



## **54ª Reunião Plenária Ordinária do CONFEMA**

08 de Junho de 2010 – 9h00

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Rua do Paraíso, 387 - Térreo

### **PAUTA**

#### **Expediente:**

- I. Aprovação da ATA da 53ª Reunião Plenária Ordinária do CONFEMA de 11 de maio de 2010;
- II. Aprovação da ATA da 18ª Reunião Plenária Extraordinária do CONFEMA de 18 de maio de 2010;
- III. Sugestão de inclusões na pauta.

#### **Ordem do dia:**

- I. Apreciação e Deliberação sobre Desapropriação da área de Propriedade de Inpar Projeto Residencial Itaim Paulista SPE Ltda. (Processo nº 2010-0.067.162 - 0) – [Apresentação Elaine Pereira– DEPAVE 1]
- II. Apreciação e Deliberação sobre Contratação de Projeto de Infra-estrutura e Pavimentação da Via Maria Trindade - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 - 0.134.429 - 0) – [Apresentação Ramiro Levy – DEPAVE 1]
- III. Apreciação e Deliberação sobre Contratação de Projeto Básicos do Viveiro de Mudas Arbóreas do Parque Anhanguera (Processo nº 2010 -0.130.891 - 0);
- IV. Apreciação e Deliberação sobre Desapropriação no Parque Anhanguera – [Apresentação Jamile Marangoni – DEPLAN 4]
  - Apreciação e Deliberação sobre Desapropriação da área de Propriedade Dorimar Jorge Natucci - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 -0.122.890 - 8);
  - Apreciação e Deliberação sobre Desapropriação da área de Propriedade Neuza Aracy Costa Sampaio - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 -0.122.869 - 0);
  - Apreciação e Deliberação sobre Desapropriação da área de Propriedade Antonio Paulo Galvão Natucci e Lillian Galvão Natucci - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 -0.122.873- 8);
  - Apreciação e Deliberação sobre Desapropriação da área de Propriedade Mariângela Rodrigues Natucci - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 - 0.122.878 - 9);
  - Apreciação e Deliberação sobre Desapropriação da área de Propriedade Ângelo Alberto Rodrigues Natucci e Outros - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 -0.122.898 - 3);



- Apreciação e Deliberação sobre Desapropriação da área de Propriedade Adriana Natucci Hette - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 -0.122.881 - 9);
  - Apreciação e Deliberação sobre Desapropriação da área de Propriedade Ângelo Alberto Rodrigues Natucci - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 - 0.123.577 - 7);
  - Apreciação e Deliberação sobre Desapropriação da área de Propriedade Ângelo Alberto Rodrigues Natucci e Outros - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 -0.123.586 - 6);
- V. Apreciação e Deliberação sobre Atualização de Valor da tabela de SIURB - do Projeto de Implantação da Praça da Rua da Mina - Recanto dos Humildes, Perus (Processo nº 2009 -0.283.188 - 3);
- VI. Apreciação e Deliberação sobre Ajustes Orçamentários do Projeto Boa Praça da Associação PROSCIENCE – Edital FEMA 07 (processo de nº 2010 - 0.090.752 - 6);
- VII. Apreciação e Deliberação sobre Ajustes Orçamentários do Projeto Cooperando com o Meio Ambiente do Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” - Edital FEMA 07 (processo de nº 2009 - 0.373.605 - 1);
- VIII. Apreciação e Deliberação sobre o pedido de solicitação de Ajustes feito pela Conselheira Mônica Borba, do projeto “Agricultura Orgânica e Consumo Consciente” da Associação Reciclázaro, candidato a financiamento pelo Edital FEMA Nº 08;

#### **Anexos:**

ATA da 53ª Reunião Plenária Ordinária do CONFEMA de 11 de maio de 2010;

ATA da 18ª Reunião Plenária Extraordinária do CONFEMA de 18 de maio de 2010;

Parecer da Comissão de Avaliação Técnica / CAV do Processo 2010 -0.067.162 – 0;

Parecer da Comissão de Avaliação Técnica / CAV do Processo 2010 -0.134.429 – 0;

Parecer da Comissão de Avaliação Técnica / CAV do Processo 2010 -0.130.891 – 0;

Parecer da Comissão de Avaliação Técnica / CAV do Processo 2010 -0.122.890 – 8;

Parecer da Comissão de Avaliação Técnica / CAV do Processo 2010 -0.122.869 – 0;

Parecer da Comissão de Avaliação Técnica / CAV do Processo 2010 -0.122.873 – 8;

Parecer da Comissão de Avaliação Técnica / CAV do Processo 2010 -0.122.878 – 9;

Parecer da Comissão de Avaliação Técnica / CAV do Processo 2010 -0.122.898 – 3;

Parecer da Comissão de Avaliação Técnica / CAV do Processo 2010 -0.122.881 – 9;

Parecer da Comissão de Avaliação Técnica / CAV do Processo 2010 -0.123.577 – 7;

Parecer da Comissão de Avaliação Técnica / CAV do Processo 2010 -0.123.586 – 6;

Retificação do Parecer da Comissão de Avaliação Técnica / CAV sobre Ajustes Orçamentários do Processo 2010 - 0.090.752 – 6;

Retificação do Parecer da Comissão de Avaliação Técnica / CAV sobre Ajustes Orçamentários do Processo 2009 - 0.373.605 – 1;

Carta do Pedido de Solicitação de Ajustes feito pela Conselheira Mônica Borba, do projeto “Agricultura Orgânica e Consumo Consciente” da Associação Reciclázaro, candidato a financiamento pelo Edital FEMA Nº 08;



**Coordenadora Helena Magozo:** Bom dia a todos e a todas, vamos dando início a **54ª Reunião Plenária Ordinária do CONFEMA**, no dia 08 de junho de 2010, às 9 horas, na sede da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Começamos com o expediente de hoje que é a aprovação da ata da 53ª Reunião Plenária Ordinária do CONFEMA, de 11 de maio de 2010. Os Conselheiros e as Conselheiras que são favoráveis a aprovação da Ata da 53ª Reunião Plenária Ordinária do CONFEMA, permaneçam como estão. **A ATA da 53ª Reunião Plenária Ordinária do CONFEMA de 11 de maio de 2010 foi aprovada por unanimidade.** Agora vamos para a aprovação 18ª Reunião Plenária Extraordinária do CONFEMA de 18 de maio de 2010. Os Conselheiros e Conselheiras que são favoráveis a aprovação da 18ª Reunião Plenária Extraordinária do CONFEMA de 18 de maio de 2010, permaneçam como estão. **A ATA da 18ª Reunião Plenária Extraordinária do CONFEMA de 18 de maio de 2010 foi aprovada por unanimidade.**

Vamos para o primeiro item da ordem do dia, com a apresentação da Elaine, que é Diretora do DEPAVE I, sobre o projeto de desapropriação da área de propriedade INPAR Projeto Residencial Itaim Paulista SPE Ltda. (Processo nº 2010-0.067.162 - 0).

**Elaine Pereira:** Essas são imagens aéreas da área e fotos realizadas durante a vistoria, que realizamos na semana passada. É a última área de uma série de chácaras. Era a chacara do S. Antonio, depois chacara da Jabuticabeira. A vegetação existente é mais nativa na parte da frente do terreno e tem espécies exóticas, como eucalíptos. Existe um córrego bastante poluído. A edificação, apesar de ter sofrido vandalismo com roubo da fiação, de portas e vidros, tem um pé direito alto e está em boa conservação. É um imóvel com 03 quartos, cozinha, banheiro. A estrutura de madeira está boa. O piso é de madeira corrida, não tem presença de cupim, as paredes não têm rachadura. Os principais elementos construídos estão preservados. É possível adaptar a casa com pouco recurso e colocar a edificação existente já em funcionamento, com possibilidade de ter viveiros e atividades de educação ambiental. Existe já um paisagismo, com um pomar, palmeiras, mandacaru e várias outras espécies. Seria necessário evidenciar esse paisagismo existente.

**Coordenadora Helena Magozo:** Agradeço a apresentação e saliento que essa é uma das áreas que fazem parte do conjunto que será apresentado pela Jamile, ou seja, será apresentada toda a área envolvida para a implantação do Parque, mas antes vou fazer a leitura do parecer Técnico da CAV. O parecer técnico sobre a proposta apresentada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente para utilização de recursos da dotação do FEMA – Créditos de Carbono, referente ao processo de número 2010-0.067.162-0. A proposta é de desapropriação das propriedades de INPAR PROJETO RESIDENCIAL ITAIM PAULISTA SPE LTDA, **Proponente:** SVMA / DEPLAN, **Valor Total:** R\$ 6.256.919,99 (valor referencial final).

**Análise e Avaliação da Proposta** O processo trata da desapropriação de quatro das dez propriedades descritas na planta expropriatória: P- 30.984-A0, no processo juntado à folha 45. O proprietário IMPAR PROJETO RESIDENCIAL ITAIM PAULISTA SPE LTDA figura como titular de domínio das matrículas nº 43.476; 43.477; 139.873 e 113.134 do 18º SRI. A área total dos quatro títulos é de 22.754,00 m². A área para implantação do Parque Ecológico Central do Itaim está localizada no centro da subprefeitura de Itaim Paulista, entre as ruas Antonio João de Medeiros e Av. Alfredo Moreira Pinto. Está em região da cidade de grande ocupação urbana e populacional e grande carência de área verde e cobertura arbórea. A área foi declarada de utilidade pública através da Lei 14.432 de junho de 2007.

I - Enquadramento nas diretrizes, objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; na legislação ambiental vigente; bem como nas diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos



estabelecidos pelo CADES. A proposta se enquadra nas diretrizes do SISNAMA e do CADES, em especial quanto ao art. 57 da Lei nº 14.887 (de 15 de janeiro de 2009 que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA), que determina explicitamente que os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar, entre outros: “a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental”.

#### II - Enquadramento nas estratégias de ação recomendadas

Segundo a Resolução n.º 133/CADES/2010, de 20 de janeiro de 2010, que trata da diretriz anual para utilização dos recursos do FEMA (nos termos do artigo 8º, inciso I do Decreto nº 41.713, de 25/02/2002), observamos que a presente proposta se enquadra na diretriz referente à

expansão e conservação de áreas verdes e unidades de conservação, visto que promove melhorias no Parque Anhanguera.

#### III – Análise técnica da proposta

De acordo com o Plano Regional Estratégico definido pelo Plano Diretor, Lei nº 13.430, de 13/09/2002, em seu mapa de uso e ocupação do solo da subprefeitura de Itaim Paulista, a área está grafada como Zona Mista de Alta Densidade, o que permite o maior adensamento da área. Num raio de cerca de dois mil metros, a área é a única área verde significativa da região e configura importante área para preservação da vegetação existente, enriquecimento arbóreo, manutenção da permeabilidade e implantação de área de lazer para a população local, atendendo os objetivos ambientais e sociais que cabem ao parque, além de poder funcionar como um importante equipamento de educação ambiental.

A implantação do parque contribuiria para solucionar a drenagem da sub-bacia do Rio Lageado, este indicado para a implantação de Parque Linear, mas parcialmente canalizado. Também contribuirá para a retirada do esgoto que vem sendo jogado no córrego.

As edificações existentes na área são de excelente qualidade, apesar das ações de vandalismo recente, e com reformas de pouco vulto, poderão servir para administração e atividades de educação ambiental planejadas para o parque.

#### IV – Análise econômica e orçamentária da proposta

O orçamento final aprovado é de R\$ 6.256.919,99, dos quais R\$ 5.960.990,26 são relativos ao terreno e R\$ 295.929,73, às benfeitorias (ver folhas 45 e 118 do processo) referentes aos quatro títulos.

O laudo está inserido nas folhas 46 a 119 do processo e foi fornecido pelo Departamento de Desapropriações, Divisão Técnica de Engenharia (DESAP-7).

A avaliação é baseada em pesquisa de valores unitários que refletem o contexto imobiliário do entorno e uso, observando as normas preconizadas na engenharia de avaliações para fins de desapropriações.



Pode haver complementação do orçamento no caso de atualização dos valores de referência de DESAP ou se não houver acordo com o proprietário, sendo assim necessário um laudo do perito judicial.

Conclusão

Consideramos que a proposta atende aos critérios de seleção estabelecidos para contemplação de financiamento do FEMA

Jamile você queria esclarecer a questão das áreas complementares?

**Jamile Marangoni:** Nesse mapa dá para ver o que está sendo desapropriado agora. O DESAP abre um processo para cada proprietário. Essas quatro áreas são da INPAR. Vai ficar faltando essas outras áreas, porque são de outros proprietários. Essa é a área principal para o Parque, porque estão as edificações que serão aproveitadas e que tem o córrego aberto e vegetação mais nativa.

**Conselheiro José Eduardo Storopoli:** Só uma dúvida: Essas outras áreas que não estão sendo desapropriadas agora, há intenção de despropriá-las?

**Jamile Marangoni:** Sim, toda essa área já está em DESAP para a avaliação. É que é aberto um processo para cada proprietário. O projeto do Parque é para essa área toda.

**Secretário Eduardo Jorge:** A Secretaria com essa política dos 100 Parques vem procurando encontrar esse tipo de área. Já temos áreas entregues em Guaianazes, Campo Limpo, e M Boi Mirim São áreas de antigas chácaras que sobreviveram e que já iriam ser ocupadas e loteadas. Os córregos serão trabalhados nos Parques Lineares. É um parque maior que o Parque Buenos Aires, e fica numa parte central.

**Conselheiro Luis Ferrua:** O que me preocupa é de onde sairá esse recurso?

**Coordenadora Helena Magozo:** O recurso sai do FEMA não crédito de carbono e apresentamos aqui, porque temos o recurso. No começo do ano nós tínhamos em torno de treze milhões relacionados a recurso FEMA não crédito de carbono.

**Secretário Eduardo Jorge:** Outra coisa é que fora esse dinheiro, estamos desapropriando com o orçamento da própria Secretaria. Nós estamos desapropriando muitas outras áreas. A reforma será feita com recurso da própria Secretaria. O FUNDURB tem sido usado para os parques lineares. Para os outros tipos de Parque são usados os recursos da Secretaria. Não queríamos perder essa oportunidade, pois é uma área preciosa

**Coordenadora Helena Magozo:** Somos cobrados para executar o recurso do FUNDO e nós fizemos os cálculos e a perspectiva para a utilização do recurso não crédito de carbono para esse ano teria sobra, considerando-se os projetos aprovados pelos editais e o quanto podem realizar de recurso, ainda este ano. Temos a preocupação de executar os recursos do FEMA com competência e dentro do previsto em lei e nas diretrizes estabelecidas anualmente pelo CADES. Bom, então vamos para a deliberação: **Os Conselheiros que são favoráveis a aprovação da Desapropriação da área de Propriedade de Inpar Projeto Residencial Itaim Paulista SPE Ltda. (Processo nº 2010-0.067.162 – 0) permaneçam como estão. Então, o projeto foi aprovado por unanimidade.**

Agora, segundo ponto da ordem do dia: Apreciação e Deliberação sobre Contratação de Projeto de Infra-estrutura e Pavimentação da Via Maria Trindade - Parque Anhanguera



(Processo nº 2010 -0.134.429 - 0) e quem vai nos apresentar é o Ramiro Levy do DEPAVE

**Ramiro Levy:** Trata-se de contratação de projeto básico completo de uma via interna no Parque Anhanguera e o que está sendo proposto é a parte elétrica subterrânea, hidráulica, a pavimentação, utilizando bloco intertravado. Com essa contratação teríamos a previsão de recebimento em janeiro de 2011.

**Coordenadora Helena Magozo :** Vou ler o Parecer Técnico da CAV.

A proposta apresentada pelo DEPAVE 1 para utilização de recursos da dotação do FEMA –Créditos de Carbono, referente ao processo de número 2010-0.134.429-0.

Proposta: Contratação de Projeto de Infra-estrutura e Pavimentação da Via Maria Trindade – Parque Anhanguera.

Proponente: SVMA/DEPAVE-1

Valor Total: R\$ 135.798,25 (valor referencial final).

A presente proposta faz parte de uma série de intervenções a serem realizadas no Parque Anhanguera. A Via Maria Trindade é uma via interna ao Parque que conecta a Estrada de Perus a outras edificações e equipamentos dentro do Parque, incluindo o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) e o Viveiro de Produção de Mudanças Arbóreas da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

O objeto da contratação refere-se ao desenvolvimento do Projeto Básico Completo de Infra-estrutura e Pavimentação da Via Maria Trindade, em um trecho de 1200 metros de extensão, e a execução de serviços complementares de Levantamento Planialtimétrico Cadastral e Estudo Geotécnico de Subleito, que visam possibilitar o desenvolvimento do projeto.

I - Enquadramento nas diretrizes, objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; na legislação ambiental vigente; bem como nas diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos estabelecidos pelo CADES;

A proposta se enquadra nas diretrizes do SISNAMA e do CADES, em especial quanto ao art. 57 da Lei nº 14.887 (de 15 de janeiro de 2009 que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA), que determina explicitamente que os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar, entre outros: “a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental”.

II - Enquadramento nas estratégias de ação recomendadas

Segundo a Resolução n.º 133/CADES/2010, de 20 de janeiro de 2010, que trata da diretriz anual para utilização dos recursos do FEMA (nos termos do artigo 8º, inciso I do Decreto nº 41.713, de 25/02/2002), observamos que a presente proposta se enquadra na diretriz



referente à Expansão e conservação de áreas verdes e unidades de conservação, visto que promove melhorias no Parque Anhanguera.

### III – Análise técnica da proposta

A justificativa técnica da proposta está fundamentada no fato desta via do Parque não ter pavimentação, o que dificulta o trânsito de veículos pesados de carga, automóveis e tratores da equipe de manutenção do Parque, principalmente durante a época de chuvas. A contratação de serviços especializados apresentada neste projeto visa o desenvolvimento de um projeto básico completo de Infra-estrutura e Pavimentação da Via Maria Trindade, em um trecho de 1200 metros de extensão, e a execução de serviços complementares de Levantamento Planialtimétrico Cadastral e Estudo Geotécnico de Subleito, que visam possibilitar o desenvolvimento do projeto.

Pela análise técnica do termo de referência da obra, à página 12 do processo, consideramos a proposição ambientalmente correta e adequada ao ambiente do Parque. Destaca-se a preocupação com um traçado que promova menor movimento de terra e corte de árvores possível, enterramento

de toda a rede de infra-estrutura, construção de valas de drenagem e de infiltração ao longo da via e uso de blocos intertravados de concreto para a pavimentação.

### IV – Análise econômica e orçamentária da proposta

O memorial de projeto anexado ao processo à página 04 descreve o objeto a ser contratado e os produtos que deverão ser entregues e especifica os termos de referência. O orçamento referencial final para contratação por modalidade de carta convite encontra-se anexado à página 61 do presente processo. Para os serviços de LEPAC, sondagens e ensaios (Total A) foram utilizadas as tabelas de EDIF e SIRB de janeiro de 2010. Para os serviços de desenvolvimento do projeto (Total B), foi realizada pesquisa mercadológica com 3 empresas. Após o recebimento das propostas, adotou-se a média aritmética dos orçamentos apresentados pelas empresas para compor o valor total B. O orçamento referencial, composto pela somatória do valor do Total A mais o Total B, totalizou o valor de R\$ 135.798,25 com base na data de 19 de maio de 2010.

Consideramos que os valores estão adequados ao produto e que não há nada a se opor quanto a isso.

Conclusão: Consideramos que a proposta atende aos critérios de seleção estabelecidos para contemplação de financiamento do FEMA.

Está aberto para posicionamento dos Conselheiros Alguém quer se manifestar? Então, vamos para a deliberação: **Os Conselheiros que são favoráveis a aprovação da Contratação de Projeto de Infra-estrutura e Pavimentação da Via Maria Trindade –**



**Parque Anhanguera 2010 -0.134.429 - 0 permaneçam como estão. Então, o projeto foi aprovado por unanimidade.**

O terceiro ponto da ordem do dia: Apreciação e Deliberação sobre Contratação de Projeto Básico do Viveiro de Mudanças Arbóreas do Parque Anhanguera (Processo nº 2010 - 0.130.891 - 0).

Esse projeto já foi apresentado ao CONFEMA detalhadamente, pelo arquiteto Diogo. O que acontece é que foi apresentado como uma contratação de projeto executivo e foi aprovado por unanimidade. Houve um entendimento conceitual diferente do jurídico e do corpo técnico, de que não seria um projeto executivo que estaria se tratando, mas que deveria vir como um projeto básico completo e nesse meio tempo houve atualização da tabela EDIF. Em função disto, ele passará novamente aqui pelo CONFEMA.

Então, vou ler o Parecer Técnico da proposta de Contratação do Projeto Básico do Viveiro de Mudanças do Parque Anhanguera, apresentada no processo de número 2010-0.130.891-0. Refere-se à contratação do projeto básico completo para o viveiro de mudas do Parque Anhanguera, incluindo todas as pranchas gráficas de soluções técnicas, o memorial quantitativo do projeto, o orçamento (a ser elaborado conforme as planilhas de preços públicos EDIF e SIURB), a memória aberta de cálculos do quantitativo e do orçamento e o memorial descritivo do projeto. Inclui ainda, levantamento planialtimétrico cadastral e execução de sondagem.

Proponente: DEPAVE

Valor Total: R\$ 219.319,51 (Duzentos e dezenove mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos).

Análise e Avaliação da Proposta

A proposta se refere à contratação do projeto básico para o viveiro de mudas do Parque Anhanguera, onde estará contemplado LEPAC, sondagem, projeto básico completo da implantação geral e projeto básico completo das edificações.

Informamos que a proposta de Contratação de um Projeto Executivo para o viveiro de mudas do Parque Anhanguera foi tratada originalmente pelo PA 2009-0.158.906-0, tendo sido avaliada pela CAV e aprovada pela resolução CONFEMA nº 126/CONFEMA/2009, de 01 de dezembro de 2009.

Esta proposta aqui apresentada substitui a anterior em virtude da alteração do objeto de contratação, que passa a ser um Projeto Básico Completo. Os demais termos permanecem inalterados.

I - Enquadramento nas diretrizes, objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; na legislação ambiental vigente; bem como nas diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos estabelecidos pelo CADES;

A proposta se enquadra nas diretrizes do SISNAMA e do CADES, em especial quanto ao art. 57 da Lei nº 14.887 (de 15 de janeiro de 2009 que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA), que determina explicitamente que os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar, entre outros: “a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental”

II - Enquadramento nas estratégias de ação recomendadas;

Segundo a Resolução n.º 133 /CADES/2010, de 20 de janeiro de 2010, que trata da diretriz anual para utilização dos recursos do FEMA (nos termos do artigo 8º, inciso I do Decreto nº 41.713, de 25/02/2002), consideramos que a presente proposta se enquadra na diretriz referente à “Biodiversidade” por tratar-se projeto para implementação de viveiros de mudas.

III – Análise técnica da proposta

A proposta está bem embasada tecnicamente, demonstrando existir a necessidade de se ter um projeto básico completo e detalhado, a fim de viabilizar a contratação da obra de



implantação do viveiro. Percebe-se no memorial descritivo do projeto a preocupação com o uso de materiais sustentáveis e técnicas ambientalmente corretas, o que caracteriza a preocupação ambiental do projeto. Em virtude desses fatos, entendemos que o projeto possui viabilidade técnica.

IV – Análise econômica e orçamentária da proposta

Está anexada ao processo a planilha de orçamento dos serviços (p. 66) a serem contratados, com base nas tabelas EDIF/SIURB de janeiro de 2010 e CUB de abril de 2010. Consideramos que os valores estão adequados ao produto e que não há nada a se opor quanto a isso.

#### Conclusão

Consideramos que a proposta atende aos critérios de seleção estabelecidos para contemplação de financiamento do FEMA.

Vamos para a deliberação: Os Conselheiros que são favoráveis a **Contratação de Projeto Básicos do Viveiro de Mudanças Arbóreas do Parque Anhanguera (Processo nº 2010 - 0.130.891 - 0)** permaneçam como estão. **O projeto foi aprovado por unanimidade.**

Vamos agora para o quarto ponto da pauta, que será apresentado pela Jamile, que também é arquiteta sobre os 08 projetos de Desapropriação no Parque Anhanguera.

**Jamile Marangoni:** Bom, o Parque Anhanguera era o sítio Santa Fé, propriedade da família Abdala. Essa área ficou encravada dentro do Parque. Vou mostrar aqui no mapa a área: Tem essa área que está ilhada. As áreas que estamos trabalhando hoje são essas aqui. A família dividiu o sítio e passou para os filhos. Cada proprietário tem um processo. Os laudos de avaliação de DESAP foram feitos em maio e por isso atualizamos para junho. Cada área tem uma matrícula, um proprietário e uma avaliação. Cabe ao proprietário aceitar ou não essa avaliação. Se não for aceito, vai para o judiciário, que faz novo laudo. Fizemos vistorias nessas áreas. Tem algumas propriedades com edificações e outras só tem terreno. Essas são as imagens que temos para vocês terem idéia do padrão das construções.

**Coordenadora Helena Magozo:** O mérito é o mesmo para todas as desapropriações. O que varia é o valor. Então vou ler o parecer da CAV, que é comum para todas as desapropriações e depois específico cada projeto.

Segue abaixo o parecer técnico sobre a proposta apresentada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente para utilização de recursos da dotação do FEMA – Créditos de Carbono,

**1. Proposta: Desapropriação da propriedade de Dorimar Jorge Natucci. referente ao processo de número 2010-0.122.890-8.**

Proponente: SVMA / DEPLAN

Valor Total: R\$ 1.433.301,10 (valor corrigido monetariamente até junho de 2010, conforme índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA).

Resumo da proposta:

O processo trata da desapropriação de uma das nove propriedades da família Natucci, encravadas no Parque Municipal Anhanguera.

Figura como titular de domínio da matrícula 111.054 do 18º SRI: Dorimar Jorge Natucci e a área é de 20.000,00 m<sup>2</sup> (ver folha 33 do processo).

A localização é Avenida Fortunata Tadiello Natucci, nº 2.150 – Gleba B-3.

Análise e Avaliação da Proposta



I - Enquadramento nas diretrizes, objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; na legislação ambiental vigente; bem como nas diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos estabelecidos pelo CADES:

A proposta se enquadra nas diretrizes do SISNAMA e do CADES, em especial quanto ao art. 57 da Lei nº 14.887 (de 15 de janeiro de 2009 que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA), que determina explicitamente que os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar, entre outros: “a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental”.

II - Enquadramento nas estratégias de ação recomendadas:

Segundo o Decreto nº 41.713, de 25/02/2002, nos termos da Resolução n.º 133/CADES/2010, de 20/01/2010, que trata da diretriz de utilização dos recursos do FEMA, observamos que a presente proposta se enquadra na diretriz referente à “expansão e conservação de áreas verdes e unidades de conservação”.

III – Análise técnica da proposta:

O Parque Anhanguera foi criado pela lei 16.357 de 08/01/1980. Sua origem está no Sítio Santa Fé, área da família Abdala que foi confiscada pela união e adquirida pelo município pelo processo 1989-0.014.161-9.

Algumas áreas restaram encravadas no parque e foram decretadas de utilidade pública pelo melhoramento: Ampliação do Parque Anhanguera, DUP nº 50.324 de 15/12/2008. O novo perímetro pretende facilitar a gestão e fiscalização da área.

De acordo com o Plano Regional Estratégico definido pelo Plano Diretor, Lei nº 13.430, de 13/09/2002, em seu mapa de uso e ocupação do solo da subprefeitura de Perus, a área está grafada como ZEP-01, Zona Especial de Preservação e portanto, condizente com o uso a que se pretende a desapropriação.

IV – Análise econômica e orçamentária da proposta

O orçamento final aprovado é de R\$ 1.419.110,00 relativos ao terreno e não existem edificações no local (ver folha 33 do processo).

O laudo está inserido nas folhas 34 a 51 do processo e foi fornecido pelo Departamento de Desapropriações, Divisão Técnica de Engenharia (DESAP-7).

A avaliação é baseada em pesquisa de valores unitários que refletem o contexto imobiliário do entorno e uso da chácara, observando as normas preconizadas na engenharia de avaliações para fins de desapropriações.



Pode haver complementação do orçamento no caso de atualização dos valores de referência de DESAP ou se não houver acordo com o proprietário, sendo assim necessário um laudo do perito judicial.

Conclusão:

Consideramos que a proposta atende aos critérios de seleção estabelecidos para contemplação de financiamento do FEMA.

## **2. Apreciação e Deliberação sobre Desapropriação da área de Propriedade Dorimar Jorge Natucci - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 -0.122.890 - 8)**

Parecer técnico sobre a proposta apresentada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente para utilização de recursos da dotação do FEMA – Créditos de Carbono, referente ao processo de número 2010-0.122.869-0.

Proposta: Desapropriação da propriedade de Neuza Aracy Costa Sampaio.

Proponente: SVMA / DEPLAN

Valor Total: R\$ 1.713.357,67 (valor corrigido monetariamente até junho de 2010, conforme índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA).

Resumo da proposta:

O processo trata da desapropriação de uma das nove propriedades da família Natucci, encravadas no Parque Municipal Anhanguera.

Figura como titular de domínio da matrícula 94.170 do 18º SRI: Neuza Aracy Costa Sampaio e a área é de 20.000,00 m<sup>2</sup> (ver folha 35 do processo).

A localização é Avenida Fortunata Tadiello Natucci, nº 2.150 – Quinhão B.

Análise e Avaliação da Proposta

I - Enquadramento nas diretrizes, objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; na legislação ambiental vigente; bem como nas diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos estabelecidos pelo CADES:

A proposta se enquadra nas diretrizes do SISNAMA e do CADES, em especial quanto ao art. 57 da Lei nº 14.887 (de 15 de janeiro de 2009 que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA), que determina explicitamente que os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar, entre outros: “a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental”.

II - Enquadramento nas estratégias de ação recomendadas:

Segundo o Decreto nº 41.713, de 25/02/2002, nos termos da Resolução n.º 133/CADES/2010, de 20/01/2010, que trata da diretriz de utilização dos recursos do FEMA,



observamos que a presente proposta se enquadra na diretriz referente à “expansão e conservação de áreas verdes e unidades de conservação”.

III – Análise técnica da proposta:

O Parque Anhanguera foi criado pela lei 16.357 de 08/01/1980. Sua origem está no Sítio Santa Fé, área da família Abdala que foi confiscada pela união e adquirida pelo município pelo processo 1989-0.014.161-9.

Algumas áreas restaram encravadas no parque e foram decretadas de utilidade pública pelo melhoramento: Ampliação do Parque Anhanguera, DUP nº 50.324 de 15/12/2008. O novo perímetro pretende facilitar a gestão e fiscalização da área.

De acordo com o Plano Regional Estratégico definido pelo Plano Diretor, Lei nº 13.430, de 13/09/2002, em seu mapa de uso e ocupação do solo da subprefeitura de Perus, a área está grafada como ZEP-01, Zona Especial de Preservação e, portanto, condizente com o uso a que se pretende a desapropriação.

IV – Análise econômica e orçamentária da proposta

O orçamento final aprovado é de R\$ 1.696.393,73, dos quais R\$ 1.335.956,50 são relativos ao terreno e R\$ 347.437,23 às benfeitorias, R\$ 13.000,00 às benfeitorias acessórias (ver folha 35 do processo).

O laudo está inserido nas folhas 36 a 88 do processo e foi fornecido pelo Departamento de Desapropriações, Divisão Técnica de Engenharia (DESAP-7).

A avaliação é baseada em pesquisa de valores unitários que refletem o contexto imobiliário do entorno e uso da chácara, observando as normas preconizadas na engenharia de avaliações para fins de desapropriações.

Pode haver complementação do orçamento no caso de atualização dos valores de referência de DESAP ou se não houver acordo com o proprietário, sendo assim necessário um laudo do perito judicial.

Conclusão

Consideramos que a proposta atende aos critérios de seleção estabelecidos para contemplação de financiamento do FEMA. **Os Conselheiros que são favoráveis a aprovação da Desapropriação da área de Propriedade Neuza Aracy Costa Sampaio - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 -0.122.869 – 0) permaneçam como estão. Foi aprovada por unanimidade.**

### **3. Apreciação e Deliberação sobre Desapropriação da área de Propriedade Antonio Paulo Galvão Natucci e Lillian Galvão Natucci - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 -0.122.873- 8).**

Parecer técnico sobre a proposta apresentada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente para utilização de recursos da dotação do FEMA – Créditos de Carbono, referente ao



processo de número 2010-0.122.873-8.

Proposta: Desapropriação da propriedade de Antonio Paulo Galvão Natucci e Lilian Galvão Natucci.

Proponente: SVMA / DEPLAN

Valor Total: R\$ 6.702.764,35 (valor corrigido monetariamente até junho de 2010, conforme índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA)

Resumo da proposta:

O processo trata da desapropriação de uma das nove propriedades da família Natucci, encravadas no Parque Municipal Anhanguera.

Figuram como titulares de domínio da matrícula 83.735 do 18º SRI: Antonio Paulo Galvão Natucci e Lilian Galvão Natucci e a área é de 91.258,34 m<sup>2</sup> (ver folha 36 do processo).

A localização é Avenida Fortunata Tadiello Natucci, nº 2.150 – Quinhão A.

Análise e Avaliação da Proposta

I - Enquadramento nas diretrizes, objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; na legislação ambiental vigente; bem como nas diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos estabelecidos pelo CADES:

A proposta se enquadra nas diretrizes do SISNAMA e do CADES, em especial quanto ao art. 57 da Lei nº 14.887 (de 15 de janeiro de 2009 que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA), que determina explicitamente que os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar, entre outros: “a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental”.

II - Enquadramento nas estratégias de ação recomendadas:

Segundo o Decreto nº 41.713, de 25/02/2002, nos termos da Resolução n.º 133/CADES/2010, de 20/01/2010, que trata da diretriz de utilização dos recursos do FEMA, observamos que a presente proposta se enquadra na diretriz referente à “expansão e conservação de áreas verdes e unidades de conservação”.

III – Análise técnica da proposta:

O Parque Anhanguera foi criado pela lei 16.357 de 08/01/1980. Sua origem está no Sítio Santa Fé, área da família Abdala que foi confiscada pela união e adquirida pelo município pelo processo 1989-0.014.161-9.

Algumas áreas restaram encravadas no parque e foram decretadas de utilidade pública pelo melhoramento: Ampliação do Parque Anhanguera, DUP nº 50.324 de 15/12/2008. O novo perímetro pretende facilitar a gestão e fiscalização da área.



De acordo com o Plano Regional Estratégico definido pelo Plano Diretor, Lei nº 13.430, de 13/09/2002, em seu mapa de uso e ocupação do solo da subprefeitura de Perus, a área está grafada como ZEP-01, Zona Especial de Preservação e, portanto, condizente com o uso a que se pretende a desapropriação.

#### IV – Análise econômica e orçamentária da proposta

O orçamento final aprovado é de R\$ 6.636.400,35, dos quais R\$ 6.351.070,00 são relativos ao terreno e R\$ 285.330,35, às benfeitorias (ver folha 35 do processo).

O laudo está inserido nas folhas 37 a 72 do processo e foi fornecido pelo Departamento de Desapropriações, Divisão Técnica de Engenharia (DESAP-7).

A avaliação é baseada em pesquisa de valores unitários que refletem o contexto imobiliário do entorno e uso da chácara, observando as normas preconizadas na engenharia de avaliações para fins de desapropriações.

Pode haver complementação do orçamento no caso de atualização dos valores de referência de DESAP ou se não houver acordo com o proprietário, sendo assim necessário um laudo do perito judicial.

#### Conclusão

Consideramos que a proposta atende aos critérios de seleção estabelecidos para contemplação de financiamento do FEMA.

**Os Conselheiros que são favoráveis a proposta de Desapropriação da área de Propriedade Antonio Paulo Galvão Natucci e Lillian Galvão Natucci - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 -0.122.873- 8) permaneçam como estão. A proposta foi aprovada por unanimidade.**

#### **4. Apreciação e Deliberação sobre Desapropriação da área de Propriedade Mariângela Rodrigues Natucci Parque Anhanguera (Processo nº 2010 -0.122.878 - 9).**

Parecer técnico sobre a proposta apresentada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente para utilização de recursos da dotação do FEMA – Créditos de Carbono, referente ao processo de número 2010-0.122.878-9.

Proposta: Desapropriação da propriedade de Mariângela Rodrigues Natucci.

Proponente: SVMA / DEPLAN

Valor Total: R\$ 1.433.301,10 (valor corrigido monetariamente até junho de 2010, conforme índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA).

Resumo da proposta:

O processo trata da desapropriação de uma das nove propriedades da família Natucci, encravadas no Parque Municipal Anhanguera.



Figura como titular de domínio da matrícula 111.056 do 18º SRI: Mariângela Rodrigues Natucci e a área é de 20.000,00 m<sup>2</sup> (ver folha 33 do processo).

A localização é Avenida Fortunata Tadiello Natucci, nº 2.150 – Gleba B-5.

#### Análise e Avaliação da Proposta

I - Enquadramento nas diretrizes, objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; na legislação ambiental vigente; bem como nas diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos estabelecidos pelo CADES:

A proposta se enquadra nas diretrizes do SISNAMA e do CADES, em especial quanto ao art. 57 da Lei nº 14.887 (de 15 de janeiro de 2009 que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMMA), que determina explicitamente que os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar, entre outros: “a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental”.

II - Enquadramento nas estratégias de ação recomendadas:

Segundo o Decreto nº 41.713, de 25/02/2002, nos termos da Resolução n.º 133/CADES/2010, de 20/01/2010, que trata da diretriz de utilização dos recursos do FEMA, observamos que a presente proposta se enquadra na diretriz referente à “expansão e conservação de áreas verdes e unidades de conservação”.

III – Análise técnica da proposta:

O Parque Anhanguera foi criado pela lei 16.357 de 08/01/1980. Sua origem está no Sítio Santa Fé, área da família Abdala que foi confiscada pela união e adquirida pelo município pelo processo 1989-0.014.161-9.

Algumas áreas restaram encravadas no parque e foram decretadas de utilidade pública pelo melhoramento: Ampliação do Parque Anhanguera, DUP nº 50.324 de 15/12/2008. O novo perímetro pretende facilitar a gestão e fiscalização da área.

De acordo com o Plano Regional Estratégico definido pelo Plano Diretor, Lei nº 13.430, de 13/09/2002, em seu mapa de uso e ocupação do solo da subprefeitura de Perus, a área está grafada como ZEP-01, Zona Especial de Preservação e portanto, condizente com o uso a que se pretende a desapropriação.

IV – Análise econômica e orçamentária da proposta

O orçamento final aprovado é de R\$ 1.419.110,00 relativos ao terreno e não existem edificações no local (ver folha 33 do processo).

O laudo está inserido nas folhas 34 a 51 do processo e foi fornecido pelo Departamento de Desapropriações, Divisão Técnica de Engenharia (DESAP-7).



A avaliação é baseada em pesquisa de valores unitários que refletem o contexto imobiliário do entorno e uso da chácara, observando as normas preconizadas na engenharia de avaliações para fins de desapropriações.

Pode haver complementação do orçamento no caso de atualização dos valores de referência de DESAP ou se não houver acordo com o proprietário, sendo assim necessário um laudo do perito judicial.

#### Conclusão

Consideramos que a proposta atende aos critérios de seleção estabelecidos para contemplação de financiamento do FEMA.

**Os Conselheiros que são favoráveis a proposta de Desapropriação da área de Propriedade Mariângela Rodrigues Natucci - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 - 0.122.878 - 9), permaneçam como estão. Está aprovado por unanimidade.**

#### **5. Apreciação e Deliberação sobre Desapropriação da área de Propriedade Ângelo Alberto Rodrigues Natucci e Outros - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 - 0.122.898 - 3).**

Parecer técnico sobre a proposta apresentada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente para utilização de recursos da dotação do FEMA – Créditos de Carbono, referente ao processo de número 2010-0.122.898-3.

Proposta: Desapropriação da propriedade de Angelo Alberto Rodrigues Natucci e outros

Proponente: SVMA / DEPLAN

Valor Total: R\$ 3.675.700,68 (valor corrigido monetariamente até junho de 2010, conforme índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA).

Resumo da proposta:

O processo trata da desapropriação de uma das nove propriedades da família Natucci, encravadas no Parque Municipal Anhanguera.

Figuram como titulares de domínio das matrículas 111.057 e 111.058 do 18º SRI: Ângelo Alberto Rodrigues Natucci, Mariângela Rodrigues Natucci, Angela Maria Natucci Hette e José Antônio Hette e a área é de 25.000,00 m<sup>2</sup> e 26.290,00 m<sup>2</sup> (ver folha 35 do processo).

A localização é Avenida Fortunata Tadiello Natucci, nº 2.150 – Gleba B-6 e B-7.

Análise e Avaliação da Proposta

I - Enquadramento nas diretrizes, objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; na legislação ambiental vigente; bem como nas diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos estabelecidos pelo CADES:

A proposta se enquadra nas diretrizes do SISNAMA e do CADES, em especial quanto ao art. 57 da Lei nº 14.887 (de 15 de janeiro de 2009 que reorganiza a Secretaria Municipal do



Verde e do Meio Ambiente – SVMA), que determina explicitamente que os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar, entre outros: “a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental”.

II - Enquadramento nas estratégias de ação recomendadas:

Segundo o Decreto nº 41.713, de 25/02/2002, nos termos da Resolução n.º 133/CADES/2010, de 20/01/2010, que trata da diretriz de utilização dos recursos do FEMA, observamos que a presente proposta se enquadra na diretriz referente à “expansão e conservação de áreas verdes e unidades de conservação”.

III – Análise técnica da proposta:

O Parque Anhanguera foi criado pela lei 16.357 de 08/01/1980. Sua origem está no Sítio Santa Fé, área da família Abdala que foi confiscada pela união e adquirida pelo município pelo processo 1989-0.014.161-9.

Algumas áreas restaram encravadas no parque e foram decretadas de utilidade pública pelo melhoramento: Ampliação do Parque Anhanguera, DUP nº 50.324 de 15/12/2008. O novo perímetro pretende facilitar a gestão e fiscalização da área.

De acordo com o Plano Regional Estratégico definido pelo Plano Diretor, Lei nº 13.430, de 13/09/2002, em seu mapa de uso e ocupação do solo da subprefeitura de Perus, a área está grafada como ZEP-01, Zona Especial de Preservação e, portanto, condizente com o uso a que se pretende a desapropriação.

IV – Análise econômica e orçamentária da proposta

O orçamento final aprovado é de R\$ 3.639.307,60 relativos aos terrenos e não há edificações em nenhuma das duas glebas (ver folha 35 do processo).

O laudo está inserido nas folhas 36 a 55 do processo e foi fornecido pelo Departamento de Desapropriações, Divisão Técnica de Engenharia (DESAP-7).

A avaliação é baseada em pesquisa de valores unitários que refletem o contexto imobiliário do entorno e uso da chácara, observando as normas preconizadas na engenharia de avaliações para fins de desapropriações.

Pode haver complementação do orçamento no caso de atualização dos valores de referência de DESAP ou se não houver acordo com o proprietário, sendo assim necessário um laudo do perito judicial.

Conclusão

Consideramos que a proposta atende aos critérios de seleção estabelecidos para contemplação de financiamento do FEMA.

**Os Conselheiros que são favoráveis a proposta de Desapropriação da área de Propriedade Ângelo Alberto Rodrigues Natucci e Outros - Parque Anhanguera**



**(Processo nº 2010 -0.122.898 – 3 permaneçam como estão. Foi aprovado por unanimidade.**

**6. Apreciação e Deliberação sobre Desapropriação da área de Propriedade Adriana Natucci Hette - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 -0.122.881 - 9).**

Parecer técnico sobre a proposta apresentada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente para utilização de recursos da dotação do FEMA – Créditos de Carbono, referente ao processo de número 2010-0.122.881-9.

Proposta: Desapropriação da propriedade de Adriana Natucci Hette.

Proponente: SVMA / DEPLAN

Valor Total: R\$ 1.734.294,33 (valor corrigido monetariamente até junho de 2010, conforme índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA).

Resumo da proposta:

O processo trata da desapropriação de uma das nove propriedades da família Natucci, encravadas no Parque Municipal Anhanguera.

Figura como titular de domínio da matrícula 111.055 do 18º SRI: Adriana Natucci Hette e a área é de 24.200,00 m<sup>2</sup> (ver folha 33 do processo).

A localização é Avenida Fortunata Tadiello Natucci, nº 2.150 – Gleba B-4.

Análise e Avaliação da Proposta

I - Enquadramento nas diretrizes, objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; na legislação ambiental vigente; bem como nas diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos estabelecidos pelo CADES:

A proposta se enquadra nas diretrizes do SISNAMA e do CADES, em especial quanto ao art. 57 da Lei nº 14.887 (de 15 de janeiro de 2009 que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA), que determina explicitamente que os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar, entre outros: “a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental”.

II - Enquadramento nas estratégias de ação recomendadas:

Segundo o Decreto nº 41.713, de 25/02/2002, nos termos da Resolução n.º 133/CADES/2010, de 20/01/2010, que trata da diretriz de utilização dos recursos do FEMA, observamos que a presente proposta se enquadra na diretriz referente à “expansão e conservação de áreas verdes e unidades de conservação”.

III – Análise técnica da proposta:

O Parque Anhanguera foi criado pela lei 16.357 de 08/01/1980. Sua origem está no Sítio Santa Fé, área da família Abdala que foi confiscada pela união e adquirida pelo município pelo processo 1989-0.014.161-9.



Algumas áreas restaram encravadas no parque e foram decretadas de utilidade pública pelo melhoramento: Ampliação do Parque Anhanguera, DUP nº 50.324 de 15/12/2008. O novo perímetro pretende facilitar a gestão e fiscalização da área.

De acordo com o Plano Regional Estratégico definido pelo Plano Diretor, Lei nº 13.430, de 13/09/2002, em seu mapa de uso e ocupação do solo da subprefeitura de Perus, a área está grafada como ZEP-01, Zona Especial de Preservação e, portanto, condizente com o uso a que se pretende a desapropriação.

#### IV – Análise econômica e orçamentária da proposta

O orçamento final aprovado é de R\$ 1.717.123,10 relativos ao terreno e não existem edificações no local (ver folha 33 do processo).

O laudo está inserido nas folhas 34 a 51 do processo e foi fornecido pelo Departamento de Desapropriações, Divisão Técnica de Engenharia (DESAP-7).

A avaliação é baseada em pesquisa de valores unitários que refletem o contexto imobiliário do entorno e uso da chácara, observando as normas preconizadas na engenharia de avaliações para fins de desapropriações.

Pode haver complementação do orçamento no caso de atualização dos valores de referência de DESAP ou se não houver acordo com o proprietário, sendo assim necessário um laudo do perito judicial.

#### Conclusão

Consideramos que a proposta atende aos critérios de seleção estabelecidos para contemplação de financiamento do FEMA.

**Os Conselheiros que são favoráveis a proposta de Desapropriação da área de Propriedade Adriana Natucci Hette - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 - 0.122.881 - 9) permaneçam como estão. Foi aprovado por unanimidade.**

#### **7. Apreciação e Deliberação sobre Desapropriação da área de Propriedade Ângelo Alberto Rodrigues Natucci - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 -0.123.577 - 7).**

Parecer técnico sobre a proposta apresentada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente para utilização de recursos da dotação do FEMA – Créditos de Carbono, referente ao processo de número 2010-0.123.577-7.

Proposta: Desapropriação da propriedade de Angelo Alberto Rodrigues Natucci.

Proponente: SVMMA / DEPLAN

Valor Total: R\$ 1.510.841,48 (valor corrigido monetariamente até junho de 2010, conforme índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA).

Resumo da proposta:

O processo trata da desapropriação de uma das nove propriedades da família Natucci, encravadas no Parque Municipal Anhanguera.



Figuram como titulares de domínio da matrícula 111.053 do 18º SRI: Angelo Alberto Rodrigues Natucci e sua esposa e a área é de 20.000,00 m<sup>2</sup> (ver folha 34 do processo).

A localização é Avenida Fortunata Tadiello Natucci, nº 2.150 – Gleba B-2.

#### Análise e Avaliação da Proposta

I - Enquadramento nas diretrizes, objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; na legislação ambiental **vigente; bem como nas** diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos estabelecidos pelo CADES:

A proposta se enquadra nas diretrizes do SISNAMA e do CADES, em especial quanto ao art. 57 da Lei nº 14.887 (de 15 de janeiro de 2009 que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMMA), que determina explicitamente que os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar, entre outros: “a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental”.

II - Enquadramento nas estratégias de ação recomendadas:

Segundo o Decreto nº 41.713, de 25/02/2002, nos termos da Resolução n.º 133/CADES/2010, de 20/01/2010, que trata da diretriz de utilização dos recursos do FEMA, observamos que a presente proposta se enquadra na diretriz referente à “expansão e conservação de áreas verdes e unidades de conservação”.

III – Análise técnica da proposta:

O Parque Anhanguera foi criado pela lei 16.357 de 08/01/1980. Sua origem está no Sítio Santa Fé, área da família Abdala que foi confiscada pela união e adquirida pelo município pelo processo 1989-0.014.161-9.

Algumas áreas restaram encravadas no parque e foram decretadas de utilidade pública pelo melhoramento: Ampliação do Parque Anhanguera, DUP nº 50.324 de 15/12/2008. O novo perímetro pretende facilitar a gestão e fiscalização da área.

De acordo com o Plano Regional Estratégico definido pelo Plano Diretor, Lei nº 13.430, de 13/09/2002, em seu mapa de uso e ocupação do solo da subprefeitura de Perus, a área está grafada como ZEP-01, Zona Especial de Preservação e portanto, condizente com o uso a que se pretende a desapropriação.

IV – Análise econômica e orçamentária da proposta

O orçamento final aprovado é de R\$ 1.495.882,65. Não há edificações na gleba.

O laudo está inserido nas folhas 35 a 58 do processo e foi fornecido pelo Departamento de Desapropriações, Divisão Técnica de Engenharia (DESAP-7).



A avaliação é baseada em pesquisa de valores unitários que refletem o contexto imobiliário do entorno e uso da chácara, observando as normas preconizadas na engenharia de avaliações para fins de desapropriações.

Pode haver complementação do orçamento no caso de atualização dos valores de referência de DESAP ou se não houver acordo com o proprietário, sendo assim necessário um laudo do perito judicial.

Conclusão

Consideramos que a proposta atende aos critérios de seleção estabelecidos para contemplação de financiamento do FEMA.

**Os Conselheiros que são favoráveis a proposta de Desapropriação da área de Propriedade Ângelo Alberto Rodrigues Natucci - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 -0.123.577 - 7) permaneçam como estão. Foi aprovado por unanimidade.**

#### **8. Apreciação e Deliberação sobre Desapropriação da área de Propriedade Ângelo Alberto Rodrigues Natucci e Outros - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 - 0.123.586 - 6).**

Segue abaixo o parecer técnico sobre a proposta apresentada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente para utilização de recursos da dotação do FEMA – Créditos de Carbono, referente ao processo de número 2010-0.123.586-6.

Proposta: Desapropriação da propriedade de Angelo Alberto Rodrigues Natucci e outros.

Proponente: SVMA / DEPLAN

Valor Total: R\$ 2.387.996,93 (valor corrigido monetariamente até junho de 2010, conforme índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA).

Resumo da proposta:

O processo trata da desapropriação de uma das nove propriedades da família Natucci, encravadas no Parque Municipal Anhanguera.

Figuram como titulares de domínio da matrícula 111.052 do 18º SRI: Angelo Alberto Rodrigues Natucci, Mariângela Rodrigues Natucci, Ângela Maria Natucci Hette, Dorimar Jorge Natucci e Adriana Natucci Hette e a área é de 24.508,23 m<sup>2</sup> (ver folha 35 do processo).

A localização é Avenida Fortunata Tadiello Natucci, nº 2.150 – Gleba B-1.

Análise e Avaliação da Proposta

I - Enquadramento nas diretrizes, objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; na legislação ambiental vigente; bem como nas diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos estabelecidos pelo CADES:



A proposta se enquadra nas diretrizes do SISNAMA e do CADES, em especial quanto ao art. 57 da Lei nº 14.887 (de 15 de janeiro de 2009 que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA), que determina explicitamente que os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar, entre outros: “a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental”.

#### II - Enquadramento nas estratégias de ação recomendadas:

Segundo o Decreto nº 41.713, de 25/02/2002, nos termos da Resolução n.º 133/CADES/2010, de 20/01/2010, que trata da diretriz de utilização dos recursos do FEMA, observamos que a presente proposta se enquadra na diretriz referente à “expansão e conservação de áreas verdes e unidades de conservação”.

#### III – Análise técnica da proposta:

O Parque Anhanguera foi criado pela lei 16.357 de 08/01/1980. Sua origem está no Sítio Santa Fé, área da família Abdala que foi confiscada pela união e adquirida pelo município pelo processo 1989-0.014.161-9.

Algumas áreas restaram encravadas no parque e foram decretadas de utilidade pública pelo melhoramento: Ampliação do Parque Anhanguera, DUP nº 50.324 de 15/12/2008. O novo perímetro pretende facilitar a gestão e fiscalização da área.

De acordo com o Plano Regional Estratégico definido pelo Plano Diretor, Lei nº 13.430, de 13/09/2002, em seu mapa de uso e ocupação do solo da subprefeitura de Perus, a área está grafada como ZEP-01, Zona Especial de Preservação e portanto, condizente com o uso a que se pretende a desapropriação.

#### IV – Análise econômica e orçamentária da proposta

O orçamento final aprovado é de R\$ 2.364.353,40, dos quais R\$ 1.830.519,70 são relativos ao terreno e R\$ 533.833,70, às benfeitorias (ver folha 34 do processo).

O laudo está inserido nas folhas 37 a 93 do processo e foi fornecido pelo Departamento de Desapropriações, Divisão Técnica de Engenharia (DESAP-7).

A avaliação é baseada em pesquisa de valores unitários que refletem o contexto imobiliário do entorno e uso da chácara, observando as normas preconizadas na engenharia de avaliações para fins de desapropriações.

Pode haver complementação do orçamento no caso de atualização dos valores de referência de DESAP ou se não houver acordo com o proprietário, sendo assim necessário um laudo do perito judicial.

#### Conclusão

Consideramos que a proposta atende aos critérios de seleção estabelecidos para contemplação de financiamento do FEMA. **Os Conselheiros que são favoráveis a**



**proposta de Desapropriação da área de Propriedade Ângelo Alberto Rodrigues Natucci e Outros - Parque Anhanguera (Processo nº 2010 -0.123.586 - 6) permaneçam como estão. Foi aprovado por unanimidade.**

**Apreciação e Deliberação sobre Atualização de Valor da tabela de SIURB - do Projeto de Implantação da Praça da Rua da Mina - Recanto dos Humildes, Perus (Processo nº 2009 -0.283.188 – 3** Esse processo vem para uma atualização da tabela SIURB, porque o CONFEMA já o aprovou e em 06/03 de 2010 foi autorizada a transferência de recurso.O valor total passou a ser um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e dois e quarenta e dois.Então, os Conselheiros que são favoráveis a atualização do valor da tabela de SIURB do projeto de Implantação da Praça da Rua da Mina, Recanto dos Humildes, Perus, processo nº 2009 -0.283.188 – 3 , permaneçam como estão.**Foi aprovado por unanimidade.**

Agora nós vamos para ajustes orçamentários de dois projetos que já foram aprovados pelo CONFEMA, porque houve necessidade uma readequação do valor de contrapartida para atender ao Edital.

**Apreciação e Deliberação sobre Ajustes Orçamentários do Projeto Boa Praça da Associação PROSCIENCE – Edital FEMA 07 (processo de nº 2010 - 0.090.752 - 6).**

Vou ler o parecer da CAV:

Interessados: Associação ProScience.

Assunto: Projeto: “Boa Praça” – FEMA nº 7.

SVMA-G/AJ à folha 135, solicita readequação do valor da contrapartida do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CONFEMA, de maneira a atender o Edital FEMA 7.

A entidade procede à readequação às folhas 138, 139 e 140.

Passam a valer os seguintes valores referenciais ao Projeto:

**Valor Financiado pelo FEMA: R\$ 90.340,20**

**Contrapartida: R\$ 10.037,80**

**Valor Total do Projeto: R\$ 100.378,00**

São mantidos todos os outros termos da avaliação anterior da CAV às folhas 82 e 83.

A alteração atende ao previsto no Edital nº7 quanto à contrapartida, mantendo-se o posicionamento desta CAV quanto à viabilidade técnico-financeira do projeto. **Os Conselheiros que são favoráveis a aprovação do parecer complementar sobre Ajustes Orçamentários do Projeto Boa Praça da Associação PROSCIENCE – Edital FEMA 07 (processo de nº 2010 - 0.090.752 - 6). permaneçam como estão. Foi aprovado por unanimidade.**

**Apreciação e Deliberação sobre Ajustes Orçamentários do Projeto Cooperando com o Meio Ambiente do Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” - Edital FEMA 07 (processo de nº 2009 - 0.373.605 - 1).**

Parecer da CAV :

Interessados: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim”.

Assunto: Projeto: “Cooperando com o Meio Ambiente” FEMA nº 7.

SVMA-G/AJ à folha 105, solicita readequação do valor da contrapartida do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CONFEMA, de maneira a atender o Edital FEMA 7.

A entidade procede à readequação às folhas 107, 108 e 109.



Passam a valer os seguintes valores referenciais ao Projeto:

Valor Financiado pelo FEMA: R\$ 76.392,00

Contrapartida: R\$ 8.488,00

Valor Total do Projeto: R\$ 84.880,00

São mantidos todos os outros termos da avaliação anterior da CAV às folhas 43 e 44.

A alteração atende ao previsto no Edital nº7 quanto à contrapartida, mantendo-se o posicionamento desta CAV quanto à viabilidade técnico-financeira do projeto.

**Os Conselheiros que são favoráveis ao parecer complementar permaneçam como estão. Foi aprovado por unanimidade.**

Vamos para o último ponto da pauta: Apreciação e Deliberação sobre o pedido de solicitação de Ajustes feito pela Conselheira Mônica Borba, ao projeto "Agricultura Orgânica e Consumo Consciente" da Associação Reciclázaro, candidato a financiamento pelo Edital FEMA Nº 08

Vou suspender a sessão para que todos os Conselheiros possam ler e conhecer a proposta da Conselheira sobre o pedido de solicitação de ajuste, pelo CONFEMA. São 11 horas, vocês acham que 11h10 está bom? Está bem.

**Conselheiro José Eduardo:** Iniciamos essa conversa na reunião de terça-feira passada.

**Conselheiro Luis Ferrua:** A minha posição é não, porque contraria as normas. Essa proposta contraria o Edital. Não pode ser feito. É a primeira vez que um Conselheiro propõe algo assim, porque pelo Edital, só pode pedir ajuste quando a solicitação não altera substancialmente a proposição inicial e a própria solicitação menciona que o projeto precisa ser mais consistente em relação à área técnica e educacional. Segundo o parecer da Comissão Técnica, esse projeto não atende aos critérios de seleção do FEMA. Só poderia pedir ajuste se ele atendesse, pelo menos, parcialmente aos critérios de seleção. O próprio texto proposto reforça o posicionamento da CAV. Nada contra a entidade, estamos deliberando sobre o projeto apresentado.

**Coordenadora Helena Magozo:** Algum outro posicionamento dos conselheiros? Quando vocês estiverem em condições de deliberar, podemos deliberar? Então, após a análise feita pelos Conselheiros sobre a proposta do pedido de complementação, feita pela Conselheira Mônica... Vocês querem se posicionar?

**Conselheiro Luis Ferrua:** Direto para a votação

**Coordenadora Helena Magozo:** Então, os Conselheiros que são favoráveis ao encaminhamento desse pedido de complementação, pelo CONFEMA, à entidade REICLÁZARO, proposto e elaborado pela Conselheira Mônica Borba, levantem a mão. Nenhuma manifestação. Os Conselheiros que são contrários ao pedido de complementação para a entidade levantem a mão. **Não foi aprovado por unanimidade o pedido de complementação pelo CONFEMA.**

**Secretário Eduardo Jorge:** É importante que o CONFEMA tenha consciência que pode contrariar o posicionamento da CAV. Vocês têm clareza disso? Vocês estão seguindo o parecer da CAV?

**Conselheiro Luis Ferrua:** Sim, algumas vezes não acompanhamos o parecer da CAV, mas sempre seguindo as regras do EDITAL. Neste caso, acompanhamos o parecer da CAV.

**Coordenadora Helena Magozo:** Considerando-se o que o secretário colocou, há alguma mudança na deliberação? Os conselheiros mantêm a deliberação? **Deliberação mantida por unanimidade.**